



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA - CREA-BA

TERMO DE REFERÊNCIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CREA-BA-ASTEC

Processo: 05.006206/2026-41

Tipo de Processo: Institucional: Eventos - Congressos, Conferências, Seminários, Simpósios, Encontros, Convenções

Assunto: Solicitação de Locação de VAN - Reunião Itinerante da CEEE - Juazeiro-BA

Interessado: Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

05.005361/2025-69

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de locação de ônibus com motorista, para traslado de 08 (oito) participantes da reunião itinerante da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.
- 1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade - o serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.
- 1.3. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução - o serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato ou documento equivalente, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A realização de reuniões itinerantes pelas Câmaras Especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia constitui instrumento relevante de aproximação institucional com os diversos atores da engenharia, promovendo a integração dos conselheiros com os profissionais e entidades regionais, além de possibilitar o acompanhamento in loco de realidades técnicas locais. Nesse contexto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (Crea-BA) programou uma reunião fora da sede, demandando a garantia de logística adequada para os deslocamentos de 08 (oito) participantes durante os compromissos oficiais.
- 2.2. Considerando a necessidade de traslado coletivo, pontual e seguro dos conselheiros e convidados entre os locais de hospedagem, eventos e visitas técnicas, evidencia-se a demanda pela contratação de serviço de transporte em ônibus com motorista. Verificou-se, ainda, que o Crea-BA não possui veículo oficial com disponibilidade para tal evento, o que inviabiliza o atendimento da demanda com meios próprios da Administração.
- 2.3. A contratação direta deste serviço se justifica pela natureza singular e pontual da demanda, vinculada a evento específico, cujo atendimento tempestivo é essencial ao pleno cumprimento da agenda

institucional. Assim, a presente contratação visa atender o interesse público ao viabilizar, com eficiência e economicidade, o pleno êxito das atividades institucionais promovidas pela Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-BA, fortalecendo sua atuação na promoção e fiscalização do exercício profissional da engenharia no estado da Bahia.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Tipo de serviço:** Locação de Van com motorista.

3.2. **Capacidade mínima:** Veículo com capacidade para, no mínimo, 08 (oito) passageiros sentados.

3.3. **Conforto e segurança, considerações mínimas:**

- a) Ano de fabricação: máximo de 03 (três) anos a partir da data de publicação do edital;
- b) Licenciamento anual em situação regular junto ao DETRAN do ano em curso;
- c) Ar-condicionado em perfeito funcionamento;
- d) Tanque cheio no momento da apresentação do serviço;
- e) Bancos reclináveis, com apoio de cabeça, em bom estado de conservação e higienização;
- f) Cinto de segurança individual para todos os passageiros;
- g) Sistema de som e microfone funcionais;
- h) Janelas com películas ou cortinas para proteção solar;
- i) Compartimento de bagagem adequado para as necessidades dos passageiros;
- j) Extintor de incêndio e demais equipamentos obrigatórios por lei;
- k) Documentação do veículo atualizada, conforme a legislação vigente;
- l) Pneus adequados e itens de segurança em pleno funcionamento;
- m) Condições higiênicas apropriadas ao transporte de passageiros.

3.4. **Motorista:**

- a) Profissional com CNH categoria D ou superior, devidamente habilitado para transporte coletivo;
- b) Experiência mínima de 01 (um) ano na condução de veículos de transporte de passageiros;
- c) Apresentar-se uniformizado e identificação visível;
- d) Disponibilidade para trabalhar em horários flexíveis, inclusive fins de semana e feriados, se necessário;
- e) Conduta ética, urbana e cordial, cumprindo rigorosamente as normas de trânsito e segurança;
- f) Proibições expressas: fumar ao dirigir, ingerir bebida alcoólica em serviço, fornecer informações sobre os passageiros;
- g) Cuidados especiais com o veículo: atenção em cruzamentos, escolas e faixas de pedestres; não deixar o veículo desacompanhado; zelar pela limpeza e funcionamento adequado;
- h) Atendimento cortês e respeitoso aos passageiros, com postura profissional;
- i) Porte obrigatório da CNH válida e cópia atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- j) Evitar discussões ou tratar de problemas particulares durante o serviço;

- k) Não ouvir música em volume alto ou com letras ofensivas à moral ou religião;
- l) Observar o limite de velocidade da via;
- m) Recusar apresentação ao serviço em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias psicoativas.

3.5. **Serviço incluído:**

- a) Custos com combustível, pedágios, remuneração, alimentação e diária do motorista serão da responsabilidade da empresa contratada;
- b) Seguro para passageiros em conformidade com as normas da ANTT.

3.6. **Normas aplicáveis:**

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos;
- b) Resolução ANTT nº 4.777/2015 – Regulamento dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros;
- c) Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

3.7. **Crítérios e práticas de sustentabilidade:**

- a) Priorizar veículos movidos a biodiesel, GNV ou com selo de eficiência energética;
- b) Incluir, se possível, compensação de carbono pela emissão do transporte;
- c) Exigir que o prestador de serviço possua políticas de descarte e manutenção ambientalmente responsáveis;
- d) Recomendar contratação de empresas que adotem práticas de inclusão social e que promovam diversidade, conforme diretrizes do *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – CGU/AGU, 2024*.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A solução proposta consiste na contratação de serviço de transporte terrestre por meio de ônibus com motorista, destinado ao deslocamento coletivo de 08 (oito) passageiros entre conselheiros e convidados (fiscais e inspetores) da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Crea-BA durante a realização de reunião itinerante fora da sede.

4.2. O serviço compreenderá a locação de van com motorista, com capacidade adequada para acomodar confortavelmente os passageiros, climatização, cintos de segurança, seguro de passageiros, rastreamento veicular e demais itens de segurança e conforto exigidos pela legislação aplicável. A contratação abrangerá os deslocamentos entre o local de hospedagem dos participantes, os locais dos eventos oficiais, visitas técnicas e demais compromissos institucionais previamente agendados no período da reunião.

4.3. O fornecimento do serviço será realizado de forma pontual, com data, horários e rotas previamente definidas pelo Crea-BA. A execução será integrada ao planejamento institucional da reunião, garantindo a fluidez das atividades, pontualidade nos compromissos e segurança dos envolvidos. Não se demandará assistência técnica posterior ou manutenção, dada a natureza do serviço de transporte eventual e pontual.

5. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

5.1. A estimativa da quantidade foi definida considerando o número de participantes da reunião itinerante (08 pessoas), o número de dias de realização do evento e os compromissos previstos na agenda institucional.

5.2. Considerando o deslocamento diário entre hospedagens, locais de eventos, visitas técnicas e retorno final, estima-se a necessidade de locação de 01 (uma) Van de turismo com motorista, com disponibilidade conforme programação oficial.

ata	Horário	Saída	Destino
-----	---------	-------	---------

09/09	11:30h	Hotel Raport	Restaurante Local
	13:00h	Restaurante Local	Inspetoria do CREA em Juazeiro
	16:30h	Inspetoria do CREA em Juazeiro	Campus da UNIVASF
	19:00h	Campus da UNIVASF	Restaurante Local
	22:00h	Restaurante Local	Hotel Raport
10/09	08:00h	Hotel Raport	Empresa CYMI do Brasil
	11:0h	Empresa CYMI do Brasil	Restaurante Local
	13:30h	Restaurante Local	Reitoria da UNIVASF Petrolina
	15:00h	Reitoria da UNIVASF Petrolina	Prefeitura Municipal de Juazeiro
	17:00h	Prefeitura Municipal de Juazeiro	Hotel Raport
11/09	07:30h	Hotel Raport	Distrito de Irrigação Maniçoba - DIM
	10:30h	Distrito de Irrigação Maniçoba - DIM	Inspetoria do CREA em Juazeiro
	12:00h	Inspetoria do CREA em Juazeiro	Restaurante Local
	13:30h	Restaurante Local	Hotel Raport

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Acompanhamento do Serviço

6.1.1. O contrato será gerido e fiscalizado pelo Analista Técnico Antônio Geraldo Ferreira.

6.2. Condições de Execução

6.2.1. A execução do objeto seguirá as condições estabelecidas no **Item 7** deste Termo de Referência.

6.3. Especificação da Garantia do Serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.4. Subcontratação

6.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo

normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à unidade organizacional responsável pelo pagamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.22. A contratada designará formalmente preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Habilitação jurídica

I - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

VI - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício (DRE) registrados dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, e devidamente assinados pelo Contador e do titular ou representante legal da Entidade podendo ser assinados digitalmente, fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei nº 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (R1); Devidamente assinados pelo Contador e do titular ou representante legal da Entidade podendo ser assinados digitalmente, fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei nº 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (R1);

8.3.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.3.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.3.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.3.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.3.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos no item 8.24 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4. **Qualificação Técnica**

8.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, ou declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

8.4.3. Comprovação de aptidão para execução do serviço/produto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto, ou item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de preços é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

10. REAJUSTE

10.1. A cada prorrogação do contrato (sem repactuação ou revisão), o valor praticado no contrato original (ou no último termo aditivo, se for o caso) poderá ser reajustado pelo índice do **IPCA/IBGE** acumulado no período de sua vigência, ou por outro fator de atualização que vier a substituí-lo.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A contratação será realizada em lote único, tendo em vista a unidade técnica e operacional da solução proposta. A divisão do objeto em partes comprometeria a logística integrada e a eficiência no cumprimento da programação da reunião, podendo gerar riscos de descontinuidade, atrasos ou falta de padronização nos veículos utilizados.

11.2. Além disso, a contratação de um único fornecedor propicia economia de escala, facilita a fiscalização da execução e simplifica a gestão contratual, conforme dispõe o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. A presente contratação não depende de outras contratações correlatas ou interdependentes para sua efetividade. Trata-se de serviço pontual e autônomo, vinculado exclusivamente ao evento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, não exigindo integração com outros serviços.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação visa assegurar a eficiência, pontualidade e segurança nos deslocamentos institucionais durante a reunião itinerante, garantindo o pleno cumprimento da agenda oficial da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Crea-BA.

13.2. Espera-se, com isso, promover a integração dos conselheiros com os profissionais da engenharia regional, ampliar o alcance da atuação fiscalizatória e institucional do Crea-BA, e fortalecer os laços com entidades e atores locais. O transporte coletivo contratado contribuirá, ainda, para a racionalização de custos logísticos, redução da emissão de carbono e otimização de recursos públicos.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. O serviço contratado utilizará transporte coletivo, o que por si só representa uma medida sustentável em comparação com o uso de veículos individuais, reduzindo o consumo de combustível e a emissão de gases de efeito estufa.

14.2. Para mitigar impactos ambientais, será exigida a apresentação de comprovação de regularidade ambiental da empresa contratada, bem como a observância de práticas sustentáveis, como a utilização de veículos em boas condições de manutenção e abastecimento com combustível menos poluente (diesel S-10 ou equivalente). O descarte adequado de resíduos sólidos gerados durante o uso do transporte também será incentivado.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.026 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamento.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São obrigações do Contratada:

16.1.1. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto da contratação, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação.

16.1.2. Informar ao Crea-BA a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da contratação, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do objeto.

16.1.3. Prestar esclarecimentos ao Crea-BA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que desabonem a empresa CONTRATADA, independentemente de solicitação.

16.1.4. Prestar ao Crea-BA todas as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento do objeto e/ou que venham a ser solicitados, atendendo de imediato às reclamações, sempre com a máxima presteza.

16.1.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.6. Não copiar ou de qualquer outra forma reproduzir quaisquer das informações confidenciais, nem autorizar e/ou permitir qualquer outra pessoa a fazê-lo.

16.1.7. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

16.1.8. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Crea-BA.

16.1.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas responsabilidade por problemas de prestação de serviços.

16.1.10. Assumir a defesa e responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais, relacionadas com o cumprimento da contratação.

16.1.11. Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa, que de forma direta ou indireta possa resultar ao Crea-BA ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, ficando o Crea-BA, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento, bem assim autorizado a reter dos valores devidos à CONTRATADA, aqueles necessários para se ressarcir de qualquer pagamento a que se obrigue em razão de tais fatos.

16.1.12. Responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por ela mantido com seus empregados que prestarem serviço para o Crea-BA. Em decorrência, a contratada assumirá prontamente, de forma integral e sem quaisquer limitações, todas as responsabilidades, isentando o Crea-BA de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litígio ou despesa.

16.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, hospedagem, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto da contratação.

16.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando nas dependências do Crea-BA ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações do Contratante:

17.1.1. Remunerar a CONTRATADA em conformidade com o quanto estabelecido no Termo de Referência.

17.1.2. Disponibilizar todas as informações e contatos necessários para execução do serviço.

17.1.3. Supervisionar e avaliar todas as ações que forem desenvolvidas pela CONTRATADA.

17.1.4. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

17.1.5. Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel entrega e execução do objeto, sem prejuízos da responsabilidade da CONTRATADA.

17.1.6. Avaliar a qualidade da execução do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

17.1.7. Exigir o cumprimento de todos os itens da contratação, segundo suas especificações.

17.1.8. Atestar as notas/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

18. REAJUSTE

18.1. A cada prorrogação do contrato (sem repactuação ou revisão), o valor praticado no contrato original (ou no último termo aditivo, se for o caso) poderá ser reajustado pelo índice do **IPCA/IBGE** acumulado no período de sua vigência, ou por outro fator de atualização que vier a substituí-lo.

19. PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

20. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

21. DA DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

21.1. A CONTRATADA, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de contratação direta, sob as penas da lei e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro (3º) Grau) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação, nem relação de parentesco com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Crea-BA (Presidente, Vice-Presidentes, diretores, chefes, gerentes, assessores), em atendimento ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, c/c com o dispositivo no art. 5º do decreto nº 9.507/2018).

22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Salvador, 18 de agosto de 2026.

O presente documento segue assinado pelo gestor da unidade organizacional requisitante da demanda.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Vieira dos Santos Cardoso, Supervisor(a)**, em 18/08/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1644799** e o código CRC **8C65E9E8**.